



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 325/2025/GAB-GM/GM-MAPA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Edifício Principal - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 447/2025 - Ofício 1ªSec/RI/E/nº 40/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao **Requerimento de Informação nº 447/2025**, de autoria dos Deputados Rodrigo Valadares (SE) e Rodolfo Nogueira (MS), no qual requerem "*informações ao Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávaro, sobre a Portaria SDA/MAPA nº 1.179 de 5 de setembro de 2024*", transmitido a este Ministério por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 40/2025.
2. Nesse sentido, apresento a manifestação exarada sobre o tema pela Secretaria de Defesa Agropecuária, área técnica competente deste Órgão, consubstanciada na anexa Informação nº 274, da lavra da Auditora Fiscal Agropecuária Nilbea Regina Silva, bem como na Informação nº 34/2025/CGI/DIPOA/SDA/MAPA, da Coordenadora-Geral de Inspeção, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, devidamente aprovada pelo Secretária Adjunta de Defesa Agropecuária, substituta, daquela finalística no Despacho nº 1031.
3. Por fim, coloco a equipe técnica desta Pasta à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre o tema.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO
Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

Anexos: I - Informação nº 34/2025/CGI/DIPOA/SDA/MAPA (41145148); e
II - Despacho nº 1031 (41189787).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 10/04/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41768406** e o código CRC **89A541CC**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHO

Processo nº 21000.012667/2025-91

Interessado: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

À Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo - CAPL,

Assunto: Requerimento de Informação nº 447/2025.

Em atenção ao Despacho 60 ([40722537](#)), encaminhamos a Informação nº 34/2025/CGI/DIPOA/SDA/MAPA ([41145148](#)), com as informações prestadas pela área técnica desta Secretaria, com as quais corroboramos.

Atenciosamente,

EDILENE CAMBRAIA SOARES

Secretária Adjunta de Defesa Agropecuária Substituta



Documento assinado eletronicamente por **EDILENE CAMBRAIA SOARES, Secretária Adjunta de Defesa Agropecuária - Substituta**, em 14/03/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41189787**

e o código CRC **49F36A6A**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENAÇÃO GERAL DE INSPEÇÃO

Informação nº 34/2025/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Assunto: **Requerimento de Informação nº 447/2025 – Câmara dos Deputados.**

Senhora Diretora,

Trata-se de Requerimento de Informação nº 447/2025 ([40722469](#)), de autoria dos Deputados Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE) e Rodolfo Nogueira (PL/MS), que "*Requer informações ao Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávaro informações sobre a Portaria SDA/MAPA nº 1.179 de 5 de setembro de 2024*".

No Requerimento supracitado (40722469) são feito questionamentos que serão respondidos a seguir.

1. Quais critérios técnicos foram utilizados para a definição dos requisitos estabelecidos na Portaria, bem como a exposição de motivos?

Resposta: A necessidade de atualização da legislação de ovos (Portaria 1/1990) com a aplicada mundialmente e alinhamento das inovações tecnológicas do setor, fez com que fosse atualizada a legislação de ovos no Brasil. Para isso, foram feitas reuniões com técnicos do MAPA atuantes no setor, assim como estudo de legislações internacionais e trabalhos acadêmicos com estudos de novas tecnologias e embasamentos técnicos para o setor.

2. Houve consulta pública ou diálogo com representantes do setor avícola antes da publicação da norma? Se sim, quais entidades foram consultadas e quais contribuições foram consideradas?

Resposta: A atualização da legislação de ovos se deu através do processo 21000.013841/2023-51.

Em 26 de janeiro de 2021 publicou-se a PORTARIA Nº 202, DE 26 DE JANEIRO DE 2021, que submeteu a primeira consulta pública sobre o tema, que culminou com a publicação da Portaria 612/2022.

A Portaria SDA nº 612/2022 (SEI [26871995](#)), alterada pela Portaria SDA nº 634/2022 (SEI [26872079](#)), aprova os requisitos de instalações, equipamentos e os procedimentos de funcionamento de granjas avícolas e de unidades de beneficiamento de ovos e derivados a serem registradas no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Essa norma ampara-se nos incisos I e II do art. 20 e no art. 41 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

Art. 20. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:

I - granja avícola; e

II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

Art. 41. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destina, conforme:

I - o projeto aprovado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os estabelecimentos a que se refere o § 1º do art. 28;

II - a documentação depositada, para os estabelecimentos a que se refere o § 2º do art. 28.

*Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o **caput** compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.*

A Portaria SDA nº 612/2022, alterada pela Portaria SDA nº 634/2022, entrou em vigência em 1º de agosto de 2022. Para os estabelecimentos registrados no DIPOA foi concedido prazo de um ano para se adequarem às novas disposições nela contidas.

Art. 60. Os estabelecimentos registrados terão prazo de um ano para se adequarem às novas disposições contidas nesta Portaria.

A Portaria SDA nº 747/2023 aprova a uniformização da nomenclatura dos ovos em natureza e dos produtos de ovos não submetidos a tratamento térmico. Essa norma ampara-se no art. 353 e na Seção V do Decreto nº 9.013, de 2017. De acordo com o seu art. 8º, essa norma entra em vigência em 1º de março de 2023.

No entanto, a tabela 1 do Anexo da Portaria SDA nº 747/2023 foi publicada com incorreções e, portanto, necessitou de ajustes para harmonização com o disposto na Portaria SDA nº 612/2022, alterada pela Portaria SDA nº 634/2022.

Diante do exposto, foi publicada a Portaria SDA n. 860, de 21 de julho de 2023, para submeter o projeto de ato normativo à consulta pública. Foram recepcionadas diversas contribuições provenientes dos usuários do setor privado e da representação da cadeia de comércio dos produtos e dos consumidores. Foram consideradas polêmicas, as propostas relacionadas à alteração da tabela de indicação da classificação de ovo, por peso e aquelas relacionadas ao uso de ovos sujos, com casca trincada no processamento industrial.

Com as dúvidas exaradas pelo setor quanto a nomenclatura e classificação dos ovos, foi realizada audiência pública em 07/03/2024 ([34136517](#)), com participação do setor, consumidores, acadêmicos e quadro técnico do MAPA.

Culminou com a publicação da Portaria 1.179/2024, e recentemente houve a revogação do artigo 41 da Portaria nº 1.179/2024, bem como do artigo 1º da Portaria 1.244/2025, pela Portaria SDA/MAPA nº 1.250, de 27 de fevereiro de 2025.

3. Qual será o prazo de adaptação para os produtores que já possuem instalações em funcionamento?

Resposta: Conforme a Portaria 1.179/2024, em seu artigo 60:

Art. 60. Os estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação, para se adequarem às condições dispostas nesta Portaria.

§1º Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação a que se refere o caput poderão ser comercializados até o m de seu prazo de validade.

Tendo sido a Portaria publicada em 11 de Setembro de 2024, o prazo para adequação vencerá em 10 de março de 2025.

4. Quais impactos financeiros e estruturais são previstos para os pequenos e médios produtores com a adoção das novas exigências?

Resposta: As alterações feitas na Portaria 1.179/2024, em relação à Portaria 612/2022, não possuem exigências ou alterações que impliquem necessidade de alterações estruturais ou investimentos por parte dos produtores.

5. Há previsão de apoio técnico e financeiro por parte do Ministério para auxiliar os produtores na adequação às novas regras?

Resposta: O MAPA, demandado pelas associações, poderá oferecer palestras ou cursos de orientação técnica aos produtores.

Quanto a apoio financeiro, o MAPA conta com Divisões de Desenvolvimento Rural, que atua junto aos produtores, de acordo com projetos elaborados pelas Superintendências do MAPA.

6. Como será feita a fiscalização do cumprimento das exigências e quais sanções estão previstas para eventuais descumprimentos?

Resposta: Sendo uma Granja Avícola ou Unidade de Beneficiamento de Ovos com SIF, o corpo técnico do MAPA já realiza fiscalizações periódicas. Além disso, eventualmente, são feitas auditorias nas empresas pelo DIPOA, além de auditorias nos registros dos produtos na PGA-SIGSIF.

O MAPA tem a equipe técnica do DIPOA disponível para que sejam dadas orientações técnicas para que as empresas busquem soluções para adequação necessária até o final do prazo.

Essas orientações podem ser buscadas junto aos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal, por e-mail ou via SEI.

Através de fiscalizações realizadas pelos técnicos do DIPOA, presencialmente e documentalmente na frequência de fiscalização definida conforme o risco estimado previsto no [Manual para cálculo do risco estimado associado a estabelecimentos](#) (R), com a finalidade de verificar os Programas de Autocontrole das empresas, o cumprimento da legislação, incluindo a forma de elaboração de produtos beneficiados, bem como das instalações e procedimentos adotados durante o processo produtivo.

Em rotulagem, é feita por amostragem, tanto na fiscalização presencial quanto nas auditorias realizadas pelo DIPOA.

A inspeção e fiscalização dos estabelecimentos que produzem ovos e derivados é realizada de forma periódica, conforme estabelecido pelo artigo 11 do Decreto nº 9.013, de 2017.

Esse processo inclui diversas ações, começando pelas verificações oficiais dos Programas de Autocontrole das empresas, com a frequência de fiscalização determinada com base no risco estimado, de acordo com o Manual de Cálculo do Risco associado aos estabelecimentos.

Além disso, é feita a verificação do cumprimento da legislação, especialmente no que se refere ao registro dos estabelecimentos e dos produtos, garantindo que as exigências legais sejam atendidas.

Outro ponto importante é a realização de análises laboratoriais oficiais para verificar se os parâmetros analíticos legais das matérias-primas e dos produtos beneficiados estão sendo cumpridos. Durante essa verificação, amostras são coletadas para análises fiscais, com o objetivo de assegurar a conformidade dos produtos quanto à sua identidade e qualidade, além de combater possíveis fraudes.

Também é feito o acompanhamento dos mapas estatísticos, que contêm dados sobre o recebimento, a produção, a destinação e a comercialização dos produtos, conforme os manuais e regulamentos vigentes.

A fiscalização inclui ainda o monitoramento da resolução das não conformidades, com a apuração e investigação de denúncias de consumidores, assim como é realizada a verificação dos controles de rastreabilidade dos produtos, das matérias-primas, insumos, ingredientes e produtos ao longo de toda a cadeia produtiva, desde o recebimento nos estabelecimentos até a expedição, garantindo a transparência e a segurança alimentar em todo o processo.

As penalidades, tanto em rotulagem, quanto em classificação e beneficiamento dependem da não conformidade encontrada, ou do dano que possa trazer ao consumidor.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PIEROTI FERREIRA, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 13/03/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41145148** e o código CRC **C11A612B**.

Referência: Processo nº 21000.012667/2025-91

SEI nº 41145148

Criado por [marina.motta](#), versão 5 por [marina.motta](#) em 13/03/2025 08:17:08.